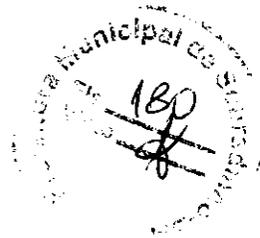




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10



Circular Interno nº. 252/2020

Sobradinho/BA, em 15 de dezembro de 2020.

Vossa Excelência,

Dr. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan

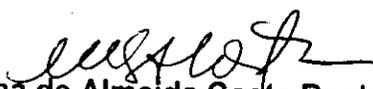
Exmº. Senhor Prefeito,

Informamos que o Aditivo 02 ao Contrato nº. 135/2018, proveniente do resultado da Inexigibilidade da Licitação nº. 008/2018, que trata da prestação de serviços jurídicos tributários envolvendo consultoria e assessoria, tendo como contratada a empresa **SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, vencerá seu prazo de vigência em 31/12/2020.

No entanto, não podemos ter a sua descontinuidade, haja vista a necessidade do desempenho dos serviços, de forma segura, como também, conseguir os resultados dos serviços de forma satisfatória, aumentando assim, as chances do Município de Sobradinho lograr êxitos em demandas judiciais e/ou extrajudiciais.

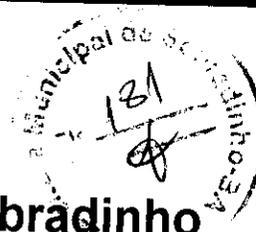
Face a relevância da continuidade dos serviços cujo contrato nº. 135/2018, trás em seu objeto, solicitamos com brevidade a viabilização dos procedimentos destinados a prorrogação do prazo durante 03 (três) meses.

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos os nossos mais sinceros agradecimentos.


Mary Selma de Almeida Costa Rocha
Secretária de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



DESPACHO: A U T O R I Z O o atendimento do pedido realizado pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração, constante na C.I. SEFAZ nº. 252/2020, de 15 de dezembro de 2020, objetivando a manutenção das condições inicialmente avençadas entre as partes que celebraram o Contrato nº. 135/2018, desde que, atendidos os pressupostos legais, que serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município**, devendo essa Administração atender o rito pertinente da matéria para que surta os seus efeitos. Assim, que seja encaminhado a PGM os autos da Inexigibilidade de Licitação nº. **008/2018**.

Sobradinho (BA), 15 de dezembro de 2020.

Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Ref.: Contrato nº. 135/2018

Assunto: Continuidade dos serviços objeto contratual.

O Chefe do Poder Executivo, realizou despacho em 15 de dezembro de 2020, encaminhando os autos da Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2018, a Procuradoria Geral do Município, objetivando a efetiva análise e elaboração de parecer relativo ao pedido expresso na C.I. nº. 252/2020, da lavra da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Ao analisar o processo licitatório em tela, constatamos que em seu tramitar foram atendidos as exigências legais; a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2018; a C.I. SEFAZ nº. 252/2020 justificadamente, de forma tempestiva, solicita a realização dos procedimentos destinados a manter a prestação dos serviços objeto do Contrato nº. 135/2018 nos termos da lei 8.666/93 e alterações.

É o relatório, passo a decidir:

Em princípio, a duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, à anualidade, conforme o caput de seu art. 57. Contudo, a própria lei abre exceções. Entre elas, figura a prestação de serviços executados de forma contínua. Nesse caso, a duração está limitada a sessenta meses, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos à Administração.

Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.

Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses.

Diante do exposto, e desde que respeitadas as observações deste Parecer, principalmente no que tange à instrução processual, que seja realizada justificativa da vantajosidade da manutenção do preço contratado, sendo estes os preços praticados no mercado pela contratada, restando os preços e condições contidas no Contrato nº. 135/2018 o mais vantajoso para a Administração, poderá ser realizada a prorrogação do prazo mediante celebração de Termo Aditivo bilateral. Necessário ainda destacar, a ausência de certidões negativas de regularidade fiscal, devendo ser emitidas antes da realização do termo aditivo. Caso ao final, seja comprovada a inviabilidade da prorrogação, deverá a Administração realizar abertura de processo administrativo com fins licitatórios destinados a contratação dos serviços ora necessários.

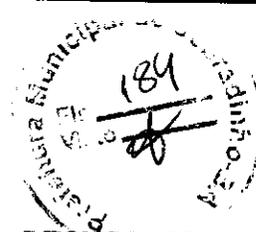
É o parecer, s.m.j.

Sobradinho (BA), em 18 de dezembro de 2020.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



Vanuzia L. Pereira
Setor de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO: N° 0590/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1715/2020
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 0200/2020

O Município de Paulo Afonso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.211.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ BARBOSA DE DEUS, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Eng° Marchetti, n° 289, Bairro General Dutra, CHESF, nesta cidade, inscrito no CI n° 825.023 SSP/BA e CPF n° 002.720.355-72, por intermédio e a empresa SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 01.465.339/0001-26, com sede à Rua Frederico Simões, n° 125, Edifício Liz Empresarial, Sala 601, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, e neste ato representada por seus sócios, Sr. MANOEL DOS SANTOS NETO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n° 13.988, CPF n° 004.970.535-00 e o Sr. JOSÉ LEONI MACHADO BOA SORTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n° 14.205, CPF/MF n° 250.043.285-87, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1715/2020 com o que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

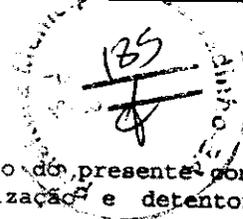
Constitui objeto do presente contrato, empresa especializada em prestação de serviços jurídicos tributários envolvendo consultoria e assessoria com a finalidade de interpor recursos e as medidas judiciais cabíveis para rever o valor de repasse da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos - CFURH (CF art. 20, §1°), conforme discriminado no Processo Administrativo, já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1° do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 031515 - Secretaria Mun. da Fazenda
Atividade: 8015 - Gestão das Ações da Fazenda
Elemento de Despesa: 311-500 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários



PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre o valor recuperado (proveito econômico) a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através da aferição dos serviços efetivamente executados, tomando como base os valores unitários propostos pela CONTRATADA.

§ 1º - O pagamento será efetuado, através de crédito em conta, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, (GFPI, INSS do pessoal, quando for o caso) e relatório do serviço devidamente atestados pelo órgão responsável.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do CONTRATANTE, na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- I - executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim.
- II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços prestados, inclusive aquele necessário ao manuseio e operação dos seus equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a:

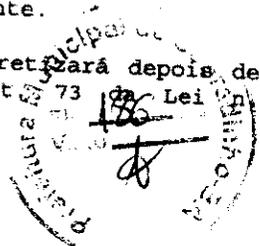
- I - pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;
- II - publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipulado § único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de forma parcelada.

§ 1º - A verificação da execução dos serviços do presente contrato, para fins de recebimento definitivo, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva prestação por parte da contratante.

§ 2º - O recebimento do objeto deste contrato só se concretizará depois de adotados pela contratante todos os procedimentos do art. 73 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias ocorridos, contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (Três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

§ 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 da Lei 8.666/93.

§ 1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

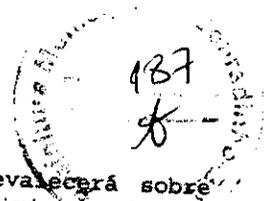
CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

[Handwritten initials]

Vanuzia L. Pereira
Setor de Contratos



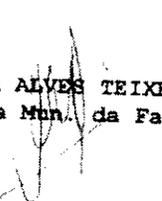
As partes elegem o lido da cidade do Paulo Afonso, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim custos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Paulo Afonso, 26 de Outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal


SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
MANOEL DOS SANTOS NETO/JOSÉ LEONI MACHADO BOA SORTE
Representantes


VALDENOR ALVES TEIXEIRA
Secretária Mm. da Fazenda

TESTEMUNHAS: _____ CPF n° _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF n° _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO**

Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de advocacia, serviços técnicos especializados, conforme PROJETO BÁSICO, elaborado pela Bel. Maria Jucilene dos Santos Souza - matrícula nº. 10.374, do processo de Inexigibilidade Nº 008/2018.

Fornecedor "A": SANTOS NETO E BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/MF: 01.465.339/0001-26.

Item	Especificação	Valor Mensal
01	<p>Prestação de serviços jurídicos tributários envolvendo consultoria e assessoria com a finalidade de: interpor recurso e as medidas judiciais cabíveis para rever o valor adicionado e o respectivo índice de valor adicionado provisório, divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA, por meio da Portaria nº 128, de 18 de junho de 2018; apurar o índice de valor adicionado - IVA, utilizando-se inclusive ferramenta avançada de tecnologia da informação, adequada a verificar o montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, a ser repassado ao Município; impetrar recursos administrativos e ingressar com ações judiciais referentes a adequada mensuração do IVA estabelecido para o município; e orientar os servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados a contribuintes acerca do correto preenchimento de declarações fiscais relativas ao ICMS.</p> <p>DETALHAMENTO DO OBJETO</p> <p>A contratada assessorará o Fisco Municipal na realização de diversas tarefas e também desenvolverá atividades específicas, destacando-se:</p> <ul style="list-style-type: none">- Análise das informações contidas nas declarações apresentadas pelos contribuintes, necessárias a apuração do índice de participação do Município;- Levantamento dos dados destinados ao preenchimento das declarações não apresentadas pelos contribuintes em tempo hábil;- Orientações relativas a substituição das declarações que contiverem erros e que impliquem em prejuízo ao Município;- Acompanhamento das diversas tarefas realizadas pelo Fisco Municipal visando a apuração do valor adicionado;- Produção de relatórios para embasar pedidos, junto à SEFAZ/BA de retificação dos dados contidos nas declarações efetuadas com erros, bem como inclusão, no caso das omissões;- Gestões junto a SEFAZ/BA, apresentando recursos administrativos e, sendo o caso, ingressando com ações judiciais pertinentes;- Treinamento de servidores da administração tributária quanto à apuração do valor adicionado.	RS 14.310,00
<p>Percentual sobre o proveito da arrecadação do ICMS que crescer em 2019 e 2020, considerando-se a diferença entre o índice de valor adicionado - IVA provisório do município publicado na Portaria 128/2018 e o IVA definitivo do município a ser estabelecido para o ano base 2017, a serem saldados em vinte e quatro parcelas, mensais e sucessivas.</p>		10% (dez por cento) sobre o proveito da arrecadação do ICMS que crescer em 2019 e 2020

Em razão do apontamento ("Análise Técnica") da advogada, Dra. Cicera Jaira Lima Cavalcanti (OAB/PE nº. 042624), matrícula nº. 10231 – PGM/PMS, razão da solicitação através da C.I. da Secretária Municipal de Fazenda e Administração, não diligenciamos preço em outras fornecedoras, sendo solicitada a empresa SANTOS NETO E BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, comprovação da razoabilidade da proposta, a ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos, no sendo apresentada o documento que seguem em anexo:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

1- Contrato nº 0590/2020 - Contratante: Município de Paulo Afonso/BA.

Sobradinho/BA, em 28 de dezembro de 2020.



Brenda Oliveira Lemos
Matrícula nº. 11456

- *O presente termo foi elaborado conforme informações constantes em orçamento realizado.
- *Em anexo documento que comprovam o preço praticado pela proponente.
- *O presente termo será destinado ao Prefeito Municipal para que tome as providências que entender necessário.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



DESPACHO: A U T O R I Z O a elaboração do **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº. 135/2018, desde que aceita pela parte contratada, e acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com a solicitação expressa da Secretária Municipal - C.I. nº. 252/2020/SEFAZ. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços para elaboração do Termo Aditivo e adoção das demais medidas cabíveis. Informamos que os pagamentos da prestação dos serviços serão efetuados, conforme disposto em Contrato nº. 135/2018.

Sobradinho (BA), 28 de dezembro de 2020.


Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 42.930,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais)** para atender as despesas referente a prestação de serviços jurídicos tributários envolvendo consultoria e assessoria, para atender as necessidades do Município, conforme solicitado em C.I. SEFAZ nº. 252/2020, nos recursos constantes em instrumento contratual nº. 135/2018, a saber:

Secretaria: 0204 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração
Unidade: 0204000 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração
Atividade: 4.123.222.2.010 – Manutenção da Sec. de Fazenda e Administração
Elemento de despesa. 33.90.39
Fonte: 00

Sobradinho (BA), 28 de dezembro de 2020.

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 10465
Departamento de Finanças e Contabilidade



FORA JUDICIÁRIO
FUNÇÃO DE SERVIÇO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.465.339/0001-26

Certidão nº: 24309143/2020

Expedição: 25/03/2020, às 12:18:36

Validade: 23/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita(a) no CNPJ sob o nº **01.465.339/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de atos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 01.465.339/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:22:49 do dia 25/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2021.

Código de controle da certidão **3D97.1EA2.1120.5066**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 128.918/001-82
CNPJ: 01.465.339/0001-26

Contribuinte: SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Rua Frederico Simões, Nº 125
EDIF LIZ EMPRESARIAL SALA 601
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-774

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:35:29 horas do dia 23/12/2020.
Válida até dia 23/03/2021.

Código de controle da certidão: **D48A.2BEE.33B1.3703.1002.C471.05C7.FD6D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br> e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.465.339/0001-26
Razão Social: SANTOS NETO E BOA SORTE ADVOGADOS SC
Endereço: R FREDERICO SIMOES ED LIZ EMPRESARIAL 125 SALA 601 / CAMINHO
DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-774

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2020 a 14/01/2021

Certificação Número: 2020121603163760523249

Informação obtida em 28/12/2020 18:16:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 135/2018

"Termo Aditivo ao Contrato Principal n. 135/2018, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a empresa **SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a empresa **SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, já qualificados no corpo do Contrato Principal nº. 135/2018;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade expressa em C.I. 252/2020/SEFAZ;

RESOLVEM aditá-lo mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS.

1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços jurídicos tributários envolvendo consultoria e assessoria, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até **31 de março de 2021**, nos mesmos termos descritos no Contrato nº. 135/2018.

2. DO VALOR

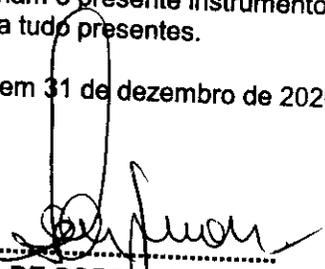
2.1. O valor do presente termo é de **R\$ 42.930,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais)**.

3. CONSOLIDAÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRINCIPAIS.

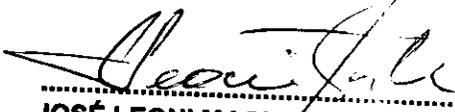
3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal nº. 135/2018, que ora se serve de objeto ao presente Contrato Aditivo, assegurando-se as mesmas especificações técnicas, documentos contratuais, direitos e obrigações de fiscalização do contrato, sanções contratuais e demais garantias ali previstas.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, em 31 de dezembro de 2020.

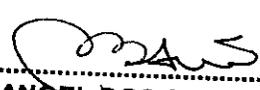


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JOSÉ LEONI MACHADO BOA SORTE
 Sócio Administrador

SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA



MANOEL DOS SANTOS NETO
 Sócio Administrador

Testemunhas:

1- _____
 CPF/MF: _____

2- _____
 CPF/MF: _____



quinzentos e quarenta e cinco reais). **Cláusula Terceira** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 135/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA SANTOS NETO & BOA... ASSINATURA: 31/12/2020.
Cláusula primeira - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços jurídicos tributários envolvendo consultoria e assessoria, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de março de 2021. **Cláusula Segunda - DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 42.930,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais). **Cláusula Terceira** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 005/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA NATIVA COMUNICAÇÃO LTDA. ASSINATURA: 31/12/2020. Cláusula primeira - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços de hospedagem do site institucional da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2021. **Cláusula Segunda - DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 700,00 (setecentos reais). **Cláusula Terceira** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 005/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ASSINATURA: 31/12/2020. Cláusula primeira - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo destinado a atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Sobradinho-BA, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de março de 2021. **Cláusula Segunda - DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais). **Cláusula Terceira** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº. 109/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA BIOLAB BIOMEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME. ASSINATURA: 31/12/2020. Cláusula primeira - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação dos serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT, através de procedimentos de laboratório clínico para atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela Unificada disponibilizada no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS/Ministério da Saúde, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de março de 2021. **Cláusula Segunda - DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Cláusula Terceira** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº. 108/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA GAUCHINHA LAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME. ASSINATURA: 31/12/2020. Cláusula primeira - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação dos serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT, através de procedimentos de laboratório clínico para atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela Unificada disponibilizada no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS/Ministério da Saúde, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de março de 2021. **Cláusula Segunda - DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Cláusula Terceira** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan - Prefeito Municipal.

